

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 0062/PREF/2023**

Araguari, 11 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor  
**RODRIGO COSTA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 07/11/2022 - REQUERIMENTO: 3632/2022 - OFÍCIO: 3821/2022**  
**ASSUNTO:** Encaminha Anteprojeto de Lei o qual "Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Araguari".  
Vereador(es) autoria: **DÉBORA DE SOUSA DAU e WILIAN MARQUES POSTIGO.**  
Vereadores de apoio: **EUNICE MARIA MENDES, PAULO CÉSAR PEREIRA e RENATO DE ALMEIDA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 11/01/23 17:33

id: 72e1f486-54ff-4ded-b59c-b1e8538828d3

PREFEITURA DE ARAGUARI  
Palácio dos Ferrovieiros - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0009/PGM/2023

Araguari, 4 de janeiro de 2023.

**AO SENHOR**  
**ANTÔNIO CAFRUNE FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ASSUNTO: ENCAMINHA RESPOSTA REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL**

**Senhor Secretário,**

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar resposta advinda da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas que versa acerca do Ofício nº 3.821 de 2022 e requerimento legislativo nº 3.632 de 2022 de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Débora de Sousa Dau (Débora Dau) e Willian Marques Postigo (Willian Postigo), com apoio dos Excelentíssimos vereadores Eunice Maria Mendes (Eunice Mendes), Paulo César de Oliveira (PC) e Renato de Almeida (Renato Benegas) que apresentaram requerimento com o seguinte teor: "ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI ANEXO PARA APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI" (doc. anexo).

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO FURTADO BORELLI**  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Em <u>10 / 01 / 23</u> Horario: <u>14:00</u> <i>Caixa N.F.E</i> Secretaria de Governo
--

*Araguari, conectada com você e com o Brasil*

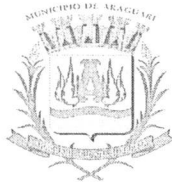
Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por LEONARDO FURTADO BORELLI, Data: 04/01/23 16:09

id: 6b653768-d339-4d78-a910-b938056b0dfd





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO 1808/PGM/2022**

Araguari, 5 de dezembro de 2022.

**AO SENHOR**  
**CARLOS EDUARDO FREIRE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**  
**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**

**Senhor Secretário,**

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar cópia do ofício nº 0841/SMGOV/2022 datado de 16 de novembro de 2022, cujo assunto versa sobre o ofício nº 3.827 de 2022 e Requerimento Legislativo nº 3.632 de 2022, datado de 03 de novembro de 2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora DÉBORA DE SOUSA DAU (DÉBORA DAU) e do Vereador WILLIAN MARQUES POSTIGO (WILLIAN POSTIGO), com apoio do Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a) EUNICE MARIA MENDES (EUNICE MENDES), PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA (PC) e RENATO DE ALMEIDA (RENATO BENEGAS) que apresentaram REQUERIMENTO com o seguinte teor:

“Encaminha Anteprojeto de Lei anexo para apreciação e avaliação que Institui o Programa Municipal de Incentivo e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Araguari”.

Desta forma, requer que Vossa Senhoria se manifeste justificadamente acerca do anteprojeto apresentado, encaminhando resposta a esta PGM no prazo de 48 horas, impreterivelmente.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

**LEONARDO FURTADO BORELLI**  
**Procurador Geral do Município**

*Araguari, conectada com você e com o Brasil*

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: [procuradoriageral@araguari.mg.gov.br](mailto:procuradoriageral@araguari.mg.gov.br)

assinado digitalmente por LEONARDO FURTADO BORELLI, Data: 23/12/22 16:51

id: 436afaf1-3b9e-489a-8efb-7ced8d42f3c0



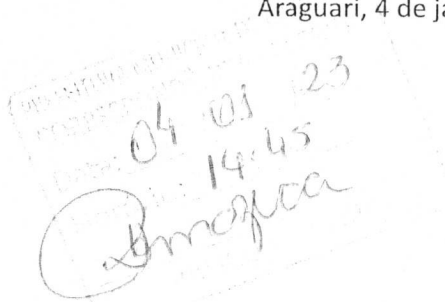


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0003/SEMAD/2023

Araguari, 4 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
**LEONARDO FURTADO BORELLI**  
Procurador Geral do Município



**Assunto: Resposta**

Com cordiais cumprimentos, serve o presente, resposta ao **Ofício 1808/PGM/2022**, para informar que todo trabalho desenvolvido pela Secretaria da Juventude e Políticas Sobre Drogas está baseado na Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 - Nova Lei de Drogas, que altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

De acordo com o Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da referida lei, respectivamente,

§1º "Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios";

§2º "O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS."

A Secretaria da Juventude e Políticas Sobre Drogas desenvolve ações que vão de encontro ao Anteprojeto submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, e que todos os

*Araguari, conectada com você e com o Brasil*

Praça Gaioso Neves, 129 - Centro - Araguari - MG - 38.440-001  
Telefone: (34) 3690-3210 - E-mail: secantidrogas@araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pacientes, que fazem uso nocivo de álcool e outras drogas, que procuram a sede de nossa secretaria, ou são encaminhados por outras instituições da rede de cuidados, passam por triagem, através de profissionais da Assistência Social e da Psicologia, sendo encaminhados, posteriormente, para acolhimento em albergue (Secretaria de Trabalho e Ação Social - SUAS), Unidades Básicas de Saúde, Upa e Centros de Atenção Psicossocial/CAPS (Secretaria de Saúde - SUS), Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Recuperação para Dependência Química, de acordo com a singularidade de cada caso.

Cabe salientar que, a secretaria acompanha todo o processo de recuperação dos pacientes encaminhados para Comunidades Terapêuticas, sempre com o objetivo de promover a reinserção social desses dependentes.

Visto isso, a Secretaria da Juventude e Políticas Sobre Drogas, considera o Anteprojeto legítimo e se dispõe a colaborar com o que for necessário para que se torne lei, somando esforços com a Lei N° 6151, de 28 de Fevereiro de 2019, que "Institui o Programa Empresa Cidadã e cria o Selo de Certificação de Empresa Parceira na Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências." (EM ANEXO)

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO FREIRE**  
Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas

*Araguari, conectada com você e com o Brasil*

Praça Gaioso Neves, 129 - Centro - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3210 - E-mail: [secantidroga@araguari.mg.gov.br](mailto:secantidroga@araguari.mg.gov.br)

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FREIRE, Data: 04/01/23 14:27

Código: 08ab6b9a-fe7f-4dd4-8adf-6238cbda8b9e



LEI Nº 6151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**"Institui o Programa Empresa Cidadã e cria o Selo de Certificação de Empresa Parceira na Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Empresa Cidadã", destinado às ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no âmbito do Município de Araguari, que resultem na melhoria das condições de saúde, educação, cultura e qualidade de vida dos dependentes químicos e de seus familiares.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será desenvolvido, coordenado e auditado pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 2º** Fica criado o "Selo Empresa Cidadã Parceira na Prevenção ao uso de Álcool e outras Drogas" a ser outorgado as empresas participantes do "Programa Empresa Cidadã", de que trata esta Lei.

§ 1º A formatação, padrões, cores e layout do "Selo Empresa Cidadã" será estabelecido pela Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 2º O "Selo Empresa Cidadã" terá validade de 1 (um) ano a contar da data da certificação, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada em permanecer no programa.

**Art. 3º** O Programa Empresa Cidadã tem por finalidade:

I - estimular boas iniciativas e reconhecer o trabalho de empresas, órgãos públicos e entidades sociais que estão promovendo ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no âmbito do Município de Araguari;

II - reconhecer e valorizar publicamente às iniciativas de empresas privadas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos dependentes químicos e de seus familiares, através de investimento social em políticas e ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no âmbito do Município de Araguari;

III - dar visibilidade aos projetos sociais desenvolvidos através do Programa Empresa Cidadã, com a finalidade de despertar interesse das empresas e entidades sociais em participar como parceiros, da promoção, apoio e manutenção das ações voltadas à prevenção ao uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Município de Araguari.

**Art. 4º** As empresas interessadas em participar do Programa Empresa Cidadã serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - identificação da empresa;

II - CNPJ;

III - ramo de atividade;

IV - regularidade jurídica e fiscal;

V - projeto a ser desenvolvido pela empresa na prevenção ao uso de álcool e outras drogas, com a respectiva especificação dos investimentos e o período de execução.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, que após conferir toda documentação constante nos incisos I a V deste artigo, promoverá a respectiva autuação junto ao Protocolo Geral do Município para posterior encaminhamento à Comissão Avaliadora e Certificadora.

**Art. 5º** Para fins do disposto no inciso V do artigo anterior, a empresa participante poderá optar por adotar e executar projetos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas nas áreas de prevenção, cuidado e reinserção social, nas seguintes modalidades:

I - adoção total de um ou mais projetos já desenvolvidos pela Secretaria de Políticas Sobre Drogas, na área de prevenção, cuidado ou reinserção social;

II - adoção parcial, através de cotas, de um ou mais projetos já desenvolvidos pela Secretaria de Políticas Sobre Drogas, na área de prevenção, cuidado ou reinserção social.

Parágrafo único. Os materiais gráficos e demais recursos necessários à execução dos projetos serão adquiridos ou contratados diretamente pelas empresas participantes e repassados à Secretaria de Políticas Sobre Drogas, mediante "Termo de Entrega de Materiais - Programa Empresa Cidadã", para execução do projeto adotado pela empresa participante.

**Art. 6º** A Comissão Avaliadora e Certificadora é responsável por avaliar e certificar a execução da ação, projeto ou atividade de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, de acordo com a proposta e especificação dos investimentos, observado o período de execução proposto pela empresa, conforme inciso V do art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Avaliadora e Certificadora, contemplando ou não a empresa com o "Selo Empresa Cidadã", será publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 7º** A Comissão Avaliadora e Certificadora será designada pelo Chefe do Poder Executivo, em ato específico, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal

da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** Para efeito de certificação pela Comissão, a empresa deverá comprovar a execução das ações, atividades ou projetos propostos no ato do cadastro no Programa Empresa Cidadã.

**Art. 9º** A empresa contemplada com o "Selo Empresa Cidadã" poderá utilizá-lo durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária ou material produzido pela empresa, observadas as disposições do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos termos constantes no caput deste artigo, bem como do projeto proposto, a Comissão de Avaliação e Certificação, após deliberação, definirá a penalidade a ser imposta, que poderá ser desde o cancelamento do certificado de uso do selo, até a impossibilidade de participação no programa pelos próximos 2 (dois) anos.

**Art. 10** A empresa participante do Programa Empresa Cidadã receberá o apoio da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, das seguintes formas:

I - palestras de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, a ser realizada na Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT ou em outros momentos oportunos para empresa;

II - acolhimento de funcionários em vulnerabilidade, dependência química ou que apresentem prejuízo no trabalho em decorrência do uso e abuso de álcool e outras drogas;

III - encaminhamento dos funcionários que necessitam de tratamento para a rede de cuidados do Município de Araguari.

**Art. 11** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Mariana Quirino Ferreira  
Secretária Interina de Políticas Sobre Drogas

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/03/2019*

PUBLICIDADE